

77/11/16

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

[Handwritten signature]

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional emanada da Secretaria Regional da Administração Pública sobre "incompatibilidades do exercício das funções de Presidente das Câmaras, Comissões administrativas e vareadores em regime de permanência, com outras actividades.

Pelas 15 horas do dia 16 de Novembro de 1977, numa das Salas da Sociedade Anor da Pátria, onde funciona a Assembleia Regional dos Açores, reuniu a Comissão de Organização e Legislação para apreciação da proposta de Decreto-Regional acima referida.

Após a conveniente análise, a Comissão emite sobre a mesma o seguinte parecer:

A Comissão entende que o preâmbulo da proposta de Decreto-Regional só por si explora com profundidade e clareza toda a problemática da situação. Aceita pois, esta proposta e propõe ao Plenário a sua aprovação.

As razões políticas, morais e jurídicas que fundamentam a dita proposta são indiscutíveis.

A própria fundamentação da incompatibilidade, não mereceu quaisquer reparos nem suscita acrescentamentos. Foi tratada exaustivamente.

Resta à Comissão pronunciar-se sobre o enquadramento constitucional desta proposta.

Trata-se de decreto regulamentar regional elaborado no exercício da competência da Assembleia Regional (artigo 229º, alínea b) da Constituição).

A própria natureza da matéria a regulamentar poderia levar os Órgãos de Governo da Região a elaborar um regulamento autónomo, desde que subordinado aos princípios gerais da lei e na medida em que não a contrarie frontalmente.

A posição defendida no preâmbulo da proposta demonstra claramente a intensão do regulamento no sentido interpretativo e das possibilidades de execução das disposições contidas na Lei 44/77.

Este parecer teve o voto favorável dos Deputados do

P.S.D. e o voto contra dos do P.S..

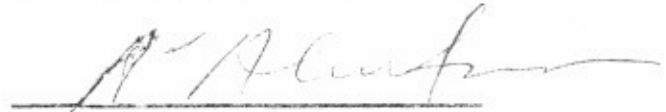
Os Deputados do P.S. nesta matéria apresentaram a seguinte declaração de voto:

Consideram que existe incompatibilidade absoluta consagrada no artigo 1º da Lei 44/77, pelo que a presente proposta contraria frontalmente essa Lei.

Não obstante **realça** o cuidado escrupuloso que houve na fundamentação constante no preâmbulo da proposta da Secretaria Regional de Administração Pública.

Assenbleia Regional dos Açores, Horta, 16 de Novembro de 1977.

O Presidente da Comissão,



Alneida e Sousa

O Relator,



Agostinho Pinentel